



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

SEGOV
PUBLICADO EM
13/12/2019

Lei Municipal Nº 593/2019

De 12 de dezembro de 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 491/2017, que Institui a VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI) para os Servidores integrantes do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 491, de 21 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), será o valor pecuniário das gratificações previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do Art. 1º desta Lei, recebidos na remuneração do mês de outubro de 2017 e, nos casos em que os servidores se encontrarem afastados, a VPNI deverá ser o valor recebido a título de gratificação no mês anterior ao seu afastamento.

Parágrafo único - As vantagens previstas nesta Lei, terão natureza indenizatória, não incidindo contribuição previdenciária, nem imposto de renda.” (NR)



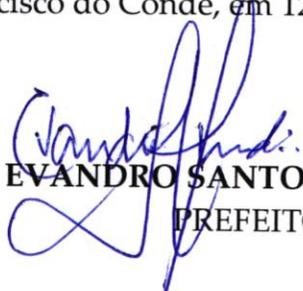
ESTADO DA BAHIA

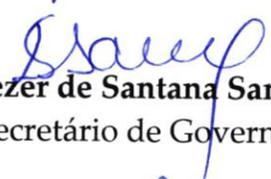
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 12 de dezembro de 2019.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Eliezer de Santana Santos
Secretário de Governo


Lourival Rodrigues Júnior
Secretário de Gestão Administrativa


Jairo de Jesus Teixeira
Assessor Jurídico do Município